



PROJETO DE LEI PMC Nº 070/2021, SUBSTITUTIVO AO PL Nº 068/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A matéria em epigrafe veio a este Legislativo, encaminhado pelo Executivo Municipal, para análise do mérito e da legalidade do Projeto em pauta, que **Dispõe sobre a revogação do §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112/2020.**

A proposta em tela veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Municipal informa que a Prefeitura Municipal de Cariacica foi notificada pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCEES a realizar, sob pena de aplicação de sanção de multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012, a imediata suspensão do pagamento da recomposição de 5% nos proventos e pensões dos servidores inativos do magistério municipal, cujos cargos não possuem paridade, aprovada pelo § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112/2020, e prossegue informando que a melhor forma de se adequar, sob a luz da interpretação da Lei Complementar 173/2020, é a revogação extensão da recomposição salarial presente no §2º do artigo 2º da Lei Municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, que assim se encontram elencados:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;





Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Porém em forma de adequar a redação do Projeto de Lei, em destaque, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa no texto, que passa a reger com a Seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de vereadores, o seguinte Projeto de Lei Substitutivo.

Por fim, esta Comissão, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamentação no artigo 75 do Regimento Interno desta Colenda Casa legislativa, e estando devidamente reunida, **opina pela constitucionalidade da proposta em questão, observando a Emenda apresentada, que a após aprovada fará parte do bojo da propositura em questão**, captando não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de novembro de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

